

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

Lei n.º 1024

PROJETO DE LEI Nº 17/64 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.964

ALTERA A TABELA DE IMPÔSTO
DE LICENÇA:-

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento do disposto no artigo 53º inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono - a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica alterada a Tabela do Imposto de licença, cujos valores obedecerão a seguinte classificação:-

Açougue - Por estabelecimento:-

Escala Única.....Cr\$ 1.000,00 3

Acolchoados- Fábrica :-Cr\$ 1.000,00 3

Adubos Químicos:- Fábrica:-....." Isento -

Advogado:-

Com ou sem escritório.....Cr\$ 1.500,00 4

Agência de Informações:-....." 1.000,00

Agentes:-

Compradores:

De frutos do País, por conta própria ou comissionados c/ escritório..... Cr\$ 1.000,00

De negócio c/ Escritório..... " 1.000,00

Agrimensor c/escritório..... " 1.000,00

Agrônomo:-..... " 1.000,00

Águas minerais, Artificiais ou Gasosas:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Representantes..... " 1.500,00

Água-Ardente:-

Fábrica:-Cr\$ 1.000,00 4

Mercador:- Escala única..... " 1.500,00

Alcool:-

Fábrica.....Cr\$ 1.000,00

Areia, Cascalho, Saibro etc:-

Mercador.....Cr\$ 1.500,00

Armador Fúnebre ou de Festividades:-

Categoria única.....Cr\$ 1.000,00

Armarinho:-

Atacadista..... Cr\$ 2.000,00

Em grande Escala..... Cr\$ 2.000,00

Ata do S.º 1.º de 1964 por Voto
cf. propaganda Comercial V. Verso 2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CAMARA DOS VEREADORES

N.º

Fls. 2

Armazem de Sêcos e Molhados:-

Escala única..... Cr\$ 3.500,00

Varejo:-

Tudo que não for Sêcos e Molhados..... Cr\$ 3.500,00

Armeiro:-

Casa de Conçêrtos..... Cr\$ 1.000,00

Arquiteto e Construtor:-

Com escritório..... Cr\$ 1.500,00

Alfaiataria:-

Sem fazendas..... Cr\$ 2.000,00 — 2,

Amolador:- Cr\$ 500,00

Animais:- Casas que vendem ou alugam..... Cr\$ 500,00

Anúncios:- Escritório de..... Cr\$ 1.000,00

Aparêlhos Sanitários:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Aparêlhos Ortopédicos:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Arame:-

Fábrica de objetos..... Cr\$ 1.000,00

Arroz- Estabelecimento de Beneficiar ou ensacar:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Mercador por grosso..... " 3.500,00

Atafona:-..... Isenta

Agências.Sub-Agências de Acessórios da peças:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Garagem para Depósito mediante aluguel:-

Em grande escala..... Cr\$ 2.000,00

Em pequena Escala..... Cr\$ 1.500,00

Oficina de Conçêrtos:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Azulejos e Similares:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Bar- com Sorveteira e churrascaria:2

1a. Categoria (3 bares)..... Cr\$ 1.500,00

2a. Categoria..... Cr\$ 1.000,00

Bancos:-

Agências..... Cr\$ 5.000,00

Correspondência..... Cr\$ 5.000,00

Banha:-

Fábrica.... (Categoria única)..... Cr\$ 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

N.º

Fls. 3

Barbearia:-

Categoria única.....Cr\$ 1.000,00

Biciclétas:-

Agências, oficinas de concêrtos..... Cr\$ 500,00

Bazar:-

Em qualquer Escala..... Cr\$ 3.500,00

Brinquedos:-

Fábrica ou Estabelecimento..... Cr\$ 1.000,00

Café:-

Comércio ou depósito,

Torrefação e moagem..... Cr\$ 1.000,00

Café com Bilhar..... Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Caleira:-

Depósito ou f^ono.....Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Calçados:-

Fábrica..... Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Lojas de Calçados:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Ofinas de Concêrtos..... Isento

Carne Verde:-

Marchante..... Isento

Cantina de Vinho:-

Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Carpintaria a vapor, Eletricidade ou água:-

Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Oficina Manual..... " Isento

Cêpas para Tamancos:-

Fabricante ou mercador..... Cr\$ 1.000,00

Cerveja:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Chapéus:..Oficinas de Concêrto..... Isento

Cinematógrafo:-

Salão.....Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Confecções de Moda:-..... Isento

Confeitaria-Fábrica de Doces:-

Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Cortume:..Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Corriero ou Seleiro:-

Com fabricação de Artefatos de Couro..... Cr\$ 1.000,00

Dentista:-..... " 1.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

N.º

Fls 4

<u>Drogaria:-</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Depósitos de Caixões Fúnebres.....</u>	Cr\$	300,00
<u>Engenheiro c/Escritório.....</u>	Cr\$ <i>Engenheiro</i>	1.500,00
<u>Estofador:-</u>		
<u>Estabelecimento.....</u>	Cr\$	500,00
<u>Facas ou Facões:-</u>		
<u>Fábrica.....</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Fábrica de Bombons, Caramêlos e Balas.....</u>		
<u>Escala única.....</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Ferraria:-</u>		
<u>Escala única.....</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Farmácia:-</u>		
<u>Escala única.....</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Farinha de Trigo:-ou milho:-</u>		
<u>Fabricante.....</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Fazendas:-</u>		
<u>Atacadista.....</u>	Cr\$ <i>Vereador</i>	3.500,00
<u>Fotografia- Atelier:-</u>		
<u>Escala Única.....</u>	Cr\$ <i>Vereador</i>	1.000,00
<u>Fotógrafo Ambulante.....</u>		Isento
<u>Frutos do País- Barraca:-</u>		
<u>Escla única.....</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Gado Muar ou Cavalari:-</u>		
<u>Pôsto de Venda ou corretagem.....</u>	Cr\$	1.500,00
<u>Instituto de Beleza:-</u>		
<u>Categoria única.....</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Jóias:-</u>		
<u>Casas que vendem.....</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Lavanderia:-</u>		
<u>Categoria única.....</u>	Cr\$	500,00
<u>Lenha:- Serraria:-</u>		
<u>Categoria única.....</u>	Cr\$	500,00
<u>Livraria:-.....</u>	Categoria única..... Cr\$	2.000,00
<u>Madeiras:-</u>		
<u>Depósito.....</u>	Categoria única..... Cr\$	3.500,00
<u>Manilhas de Grêz ou canos:-</u>		
<u>Fábrica.....</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Massas Alimenticias:-</u>		
<u>Fabricante.....</u>	Escala única..... Cr\$	1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

N.º

Fls. 5

Material de Construção em Geral:-

Comércio..... Escala única.....Cr\$ 3.500,00

Fábricas:-

Não especificadas na tabela..... Cr\$ 1.000,00

Mensageria:-

Agências de mensagens..... Cr\$ 1.000,00

Mosaicos:-

Fábrica..... Qualquer Escala..... Cr\$ 1.000,00

Mercadinho:-

Categoria única..... Cr\$ 500,00

Moveis:-

Mercador.....Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Fábrica.....Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Moveis de Ferro:-

Fábrica.....Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Olarias:- Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Oficina de Confeitos:-

Rádios, Maquinas e outros aparêlhos mecânicos Cr\$ 1.000,00

Padarias, ou Fábricas de Pão:-

Categoria única.....Cr\$ 1.000,00

Palha para Cigarros:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Pedreira:-

Emprezário ou mercador.....Escala única.... Cr\$ 1.000,00

Postos de Gasolina:-

Escala única..... Cr\$ 3.500,00

Produtos Coloniais:-

Queijo..... Fabricante..... Cr\$ 1.000,00

Quiosque:- Categoria única..... Cr\$ 500,00

Rinhardeiros:-..... Cr\$ 1.000,00

Roupas Brancas:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Sabão:-..... Fabricantes..... Cr\$ 1.000,00

Saços:-..... Fabricantes..... Cr\$ 1.000,00

Salame, Salsichas e Similares:-

Fabricante ou mercador..... Cr\$ 1.000,00

Seguros:- Agência..... Cr\$ 500,00

Sorvete ou Picolé:- Fabricante..... Cr\$ 1.000,00

Tambo de Leite..... Isento

Tamancaria:-.....Cr\$ 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

Fls. 6

N.º

<u>Tançaria:-</u>Cr\$	1.000,00
<u>Tinturaria:-</u>	Isento
<u>Tipografia:-</u>Cr\$	1.000,00
<u>Torneiro:-</u>Cr\$	Isento
<u>Transporte:-</u>Cr\$	1.000,00
<u>Velas:-</u>	
<u>Fábrica:-</u> Estearina, Cêra Etc.....Cr\$	1.000,00
<u>Veterinario</u>Cr\$	1.000,00
<u>Vinagre:-</u> Fabricante.....Cr\$	1.000,00

Tarifa de quotação para Transito de Veiculos e Automóveis

a)- Particulares- Automovel, camionete rural de turismo, furgão, tipo Kombi, pick-hup, Jeep e outros:-	
Com qualquer força.....Cr\$	1.200,00
b)- De aluguel ou transporte coletivo, de frete ou carga, automovel taxi, lotação, onibus, micro-onibus, camionetes, de passageiros ou carga, furgão tipo Kombi, pick-hup, Jeep e caminhões:-	
Com qualquer força.....Cr\$	1.000,00
c)- Tratores.....	Isento
d)- De motocicletas, motonetas e similares..Cr\$	500,00
e)- de carro fúnebre.....	Isento

Tarifas de Quotação para Construções Reconstruções e Reparos

a)- <u>Construções:-</u>	
Para construir prédios de valor até Cr\$ 500.000,00.....Cr\$	Isento
de Cr501.000,00 acima.....Cr\$	1.000,00
b)- <u>alinhamentos:-</u>	
Determinação de alinhamentos.....Cr\$	1.000,00

Tarifas para abater gado:-

I- Para consumo público ou industrial (por Unidade)

a)- Bois.....Cr\$	500,00
b)- Vacas.....Cr\$	500,00
Gado Suino.....Cr\$	200,00
" Ovino.....Cr\$	200,00
" Caprino.....Cr\$	200,00
Aves em Geral.....Cr\$	50,00

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrario.

São Pedro do Sul, , Novembro de 1.964

Theobaldo Einloft
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO - LEI Nº 17/64 de 22 de OUTUBRO de 1964

ALTERA A TABELA DO IMPOSTO DE LICENÇA

THEOBALDO EINLOFF, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento do disposto no artigo 53º inciso 2º da Lei Organica do Município, faço saber que sanciono e promulgo a seguinte lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

ARTIGO 1º-Fica Alterada a tabela do Imposto de licença, cujos valores obedecerão a seguinte classificação.

ACOUGUE - POR ESTABELECIMENTO

Em grande escala	3.000,00
" média "	2.000,00
" pequena "	1.000,00

ACOLCHOADOS - FABRICA OU MERCADOR

1.500,00

ADUBO QUIMICO

Em grande escala	4.000,00
" pequena "	1.500,00

ADVOGADO

Com escritório	1.500,00
Sem "	1.500,00

AGENCIA DE INFORMACOES

1.000,00

AGENTES

Compradores;	
De frutos do país, por conta própria ou comissionados c/ escritório.	1.000,00
De negócio c/ escritório	1.000,00

AGRIMENSOR C/ ESCRITORIO

1.100,00

AGRÔNOMO

1.000,00

AGUAS MINERAIS. ARTIFICIAIS OU GASOSAS

Fabricante ou mercedor	1.200,00
Representante	1.500,00

AGUARDENTE

Fabricante em grande escala	1.500,00
" " pequena "	1.000,00
" " média "	1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fla. 3.

ARROZ - Estabelecimento de beneficiar ou ensacar.

1ª Categoria	10.000,00
2ª " "	5.000,00
Mercador em grosso	4.000,00

ACUCAR

Mercador em grosso c/ depósito	5.000,00
--------------------------------	----------

ASFALTO

Mercador, c/ estabelecimento	2.500,00
------------------------------	----------

ATAFONA

Em grande escala	2.500,00
------------------	----------

AGÊNCIAS, SUBAGÊNCIAS DE ACESSÓRIOS OU PEÇAS

Em grande escala	5.000,00
" pequena "	3.000,00

GARAGEM PARA DEPÓSITO MEDIANTE ALUGUEL

Em grande escala	2.000,00
" pequena "	1.500,00

OFICINA DE CONCERTOS

Em grande escala	4.000,00
" pequena "	3.000,00

AZULEJOS E SIMILARES

Fabricantes	1.500,00
-------------	----------

BAR

1ª Categoria	1.500,00
2ª " "	1.000,00

BANCOS

Agências	7.500,00
Correspondência	5.000,00

BANHA

Fabricante ou mercador	1.000,00
Em grande escala	2.000,00
" pequena "	1.500,00

BARBEARIA

1ª Ordem c/ serviços de manicure e massagista	1.300,00
2ª Ordem c/ idem idem	1.000,00
3ª Ordem s/ manicure ou massagista	800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls.4.

BICICLETAS

Agências, oficinas de concêrto 500,00

BAZAR

Em grande escala 2.000,00

BEBIDAS ALCOÓLICAS ARTIFICIAIS

Fabricante, mercador e atacadista 2.500,00

BENQUEDOS

Fabricante 500,00

Estabelecimento 1.300,00

CAFÉ EM GRÃO

Comércio ou depósito 1.000,00

Torrefação e moagem:

Em grande escala 1.500,00

" pequena " 1.000,00

CAFÉ Casa que servem café:

1ª Categoria 1.500,00

2ª " 1.000,00

CAFÉ C/ BILHAR

1ª Categoria 2.000,00

2ª " 1.500,00

CAIEIRA

Depósito d'igo Depósito ou forno:

Em grande escala 2.000,00

" pequena escala 1.500,00

CAIXEIROS

Despachantes, escritório de 500,00

CALÇADOS

Fábrica:

Em grande escala 3.000,00

" pequena " d'igo média 2.000,00

" pequena " 1.500,00

Officinas de concêrto 500,00

Lojas de calçados:

Em grande escala 3.000,00

" pequena " 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls.5.

CALÇADOS

Fábrica de chinelas:

Em grande escala

Em pequena escala

1.500,00

CARNE VERDE

Marchante

1.300,00

CARTINA DE VINHO

Em grande escala

2.500,00

" pequena "

1.800,00

CANTEIRO

Oficina

500,00

CARNE DE PORCO

Mercador

1.000,00

CARPINTARIA A VAPOR, ELETRICIDADE OU AGUA

Em grande escala

2.000,00

" pequena "

1.500,00

Oficina manual de

800,00

CARROÇAS

Fabricante ou mercador

800,00

Em grande escala

2.200,00

" pequena "

1.500,00

CASA DE PASTO

1.300,00

CASA DE CÔMODOS

1.000,00

CASA DE PENSÃO FAMILIAR

1.300,00

CASA DE PENSÃO FAMILIAR

C.vendas de bebidas ao dia e parte
da noite a pessoas não pensionistas:

1ª Ordem

2.000,00

CEPAS PARA TAMANCOS

Fabricante ou mercador

1.000,00

CEREAIS E OUTROS SEMELHANTES

Atacadista

5.000,00

CERÂMICA

1.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Fls.6.

N.º

CERVEJA

Fabricante:

Em grande escala

5.000,00

" pequena "

2.500,00

CHAPÉUS

Oficinas de concerto, reforma e

lava

500,00

Para homens:

Varejista

1.500,00

Para mulheres:

Varejista

1.500,00

CINEMATÓGRAFO

Salão de 1ª Ordem

5.000,00

" " 2ª "

4.000,00

CHURRASCARIA

1ª Ordem

2.000,00

CONFECCÕES DE MODAS

Em grande escala

1.000,00

" pequena " digo média

800,00

" pequena "

500,00

CONFEITARIA-FÁBRICA DE DOCES

Em grande escala

1.000,00

" média "

800,00

" pequena "

500,00

CORTUME

Em grande escala

3.000,00

" média "

2.300,00

" pequena "

1.500,00

CORRIERO OJ SELEIRO OI ESTABELECIMENTO

1.500,00

DENTISTA

1.500,00

DROGARIA

4.000,00

DEPOSITOS DE CAIXÕES FUNEBRES

300,00

ELETRICIDADE CASA QUE MATERIAL VENDE

Em grande escala

2.500,00

" média "

2.000,00

" pequena "

1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls. 2.

AGUARDENTE

Mercador em grande escala	2.500,00
" " pequena "	1.500,00

ALCOOL

Fábrica	1.000,00
---------	----------

ARIEA, CASCAIHO, SAIBRO etc.

Mercador em grande escala	1.500,00
" " pequena "	1.000,00

ARMADOR FUNEBRE OU DE FESTIVIDADES

1ª Categoria	2.500,00
2ª "	1.500,00

ARMARINHO

Atacadista	2.000,00
Em grande escala	2.000,00

ARMAZEM DE SECOS E MOLHADOS

Em grande escala	6.000,00
" média "	4.500,00
Em pequena "	3.000,00

VAREJO

Em grande escala	5.000,00
" média "	3.000,00
" pequena "	1.500,00

ARMEIRO

Casa de concêrtos	1.000,00
-------------------	----------

ARQUITETO

Com escritório	1.700,00
----------------	----------

ALFAIATARIA

Com fazendas	1.700,00
Sem fazendas	1.500,00

ANOLADOR

-----	500,00
-------	--------

ANIMAIS

Casas que vendem ou alugam	500,00
----------------------------	--------

ANÚNCIOS

Escritório de	1.000,00
---------------	----------

APARELHOS SANITÁRIOS

Fábrica	1.000,00
---------	----------

APARELHOS ORTOPEDICOS

Fábrica	1.000,00
---------	----------

ARAME

Fábrica de objetos	800,00
--------------------	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls.7.

ENGENHEIRO

Com escritório 1.500,00

ENGRAXATERIA

300,00

ESTOPADOR

Estabelecimento de 500,00

Exportador

Em grande escala 1.800,00

Em pequena escala 1.800,00

ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS

Em grande escala 1.500,00

Em pequena escala 1.000,00

FACAS OU FACÕES

Fábrica de 1.000,00

FÁBRICA DE BOMBONS, CARAMELOS E BALAS

Em grande escala 1.000,00

Em pequena escala 800,00

FERRARIA

1.000,00

FARMÁCIA

Em grande escala 4.500,00

Em pequena escala 3.500,00

FLORES ARTIFICIAIS

Fábrica de 500,00

Estabelecimento 500,00

FAZINHA DE TRIGO

Fabricante ou mercador 1.000,00

FAZENDAS

Atacadista 6.000,00

FAZENDA OU ARMARINHO- CASA VAREJISTA

Em grande escala digo escala 4.000,00

Em média escala 3.000,00

Em pequena escala 2.000,00

FERRAGENS

Atacadista 4.000,00

Varejista:

Em escala grande 3.500,00

Em média escala 2.500,00

Em pequena escala 1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls. 8.

FOTOGRAFIA-ATELIER DE

Em grande escala	700,00
Em pequena escala	500,00

FOTOGRAFO AMBULANTE

800,00

FRUTAS-ESTABELECIMENTO PARA VENDA

500,00

FRUTOS DO PAIZ-BARRACA DE

Em grande escala	5.000,00
Em pequena escala	3.500,00

GADO MUAR OU CAVALAR

Pôsto de venda ou corretagem	1.500,00
---------------------------------	----------

GADO VACUM

Comprador para xarqueada, matadouro ou frigorifico.	1.000,00
Mercador de gado ovino	1.000,00
Mercador de gado suino	800,00

GAZ

Aparelho ou estabelecimento	500,00
-----------------------------	--------

GELO

Fabricante ou mercador	1.300,00
------------------------	----------

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-GÊNEROS

Atacadista	4.500,00
Varajista:	
Em grande escala	3.300,00
Em média escala	3.000,00
Em pequena escala	2.000,00

HOTEL

1ª Ordem	3.000,00
2ª Ordem	2.000,00

CASA RESTAURANTE E COMODOS.

Para hóspedes:	
1ª Ordem	1.000,00
2ª Ordem	800,00

CASA RESTAURANTE SEM COMODOS

INSTALADOR DE AGUA, ELETRICIDADE, ESGOTO, GAZ

Casa que fizer	1.000,00
----------------	----------

INSTITUTO DE BELEZA

1ª Categoria	300,00
--------------	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls.9.

JÓIAS

Casas que vendem:

Em grande escala	2.000,00
Em pequena escala	1.500,00

LAVANDERIA

Em grande escala	500,00
Em pequena escala	300,00

LENHA

Serraria:

Em grande escala	500,00
Em pequena escala	300,00

LIVRARIA

Em grande escala	3.000,00
Em média escala	2.000,00
Em pequena escala	1.500,00

MADEIRAS

Depósito:

Em grande escala	3.500,00
Em pequena escala	2.500,00

MANILHAS OU CANOS DE GREZ

Fábrica	1.500,00
---------	----------

MAQUINAS DE COSTURA

Agência ou posto de venda	1.000,00
---------------------------	----------

MARCENARIA

Em grande escala	2.000,00
Em pequena escala	1.000,00

MASSAS ALIMENTÍCIAS

Fabricante ou mercador:

Em grande escala	2.000,00
Em pequena escala	1.000,00

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Em grande escala	2.000,00
Em pequena escala	1.000,00
Fabricante ou mercador não especificado na tabela.	1.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls. 10.

MENSAGEIRA

Agência de mensagens 1.000,00

MOAGEM

Estabelecimento de 800,00

MOSAICOS

Fábrica em grande escala 1.000,00

MERCADINHO C/ VENDA DE ALIMENTO E BEBIDAS

1ª Categoria 1.000,00

2ª Categoria 500,00

MOVEIS

Fábrica ou mercador:

Em grande escala 2.500,00

Em média escala 2.300,00

Em pequena escala 2.000,00

MOVEIS DE FERRO

Loja ou fábrica de:

Em grande escala 2.000,00

Em pequena escala 1.500,00

OLARIAS.

Em grande escala 5.000,00

Em média escala 4.000,00

Em pequena escala 2.500,00

OURIVESARIA

Com loja de venda 1.000,00

OFICINA DE CONCERTOS

Rádios, máquinas e outros aparelhos
mecânicos 1.300,00

PADARIA

Em grande escala 2.500,00

Em média escala 2.000,00

Em pequena escala 1.500,00

PALHA PARA CIGARROS

Fábrica 1.000,00

PARTEIRA

500,00

PEDREIRA

Empresário

Em grande escala 1.500,00

Em média escala 1.300,00

Em pequena escala 1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA

N.º

Fls.12.

<u>TANOARIA</u>		1.500,00
<u>TERRENOS</u>		
	Agência em prestação ou não	2.500,00
<u>TINTURARIA</u>		
	Em grande escala	1.000,00
	Em pequena escala	800,00
<u>TIPOGRAFIA</u>		
	Em grande escala	3.000,00
	Em pequena escala	1.500,00
<u>TORNEIRO</u>	Oficina de	1.300,00
<u>TRANSPORTE</u>		
	Passageiros em auto, ônibus	800,00
<u>VELAS</u>		
	Fabricante ou mercador	
	Em estearina, cêra.	1.000,00
<u>VETERINARIO</u>		2.000,00
<u>VINAGRE</u>	Fabricante ou mercador	1.500,00
<u>VINHO ARTIFICIAL</u>		
	Fabricante	2.000,00

TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS

a) Particulares - automóvel, camioneta rural de turismo, furgão, tipo Kombi, pick-up, jeep e outros:

I- com força até 75 hp	3.000,00
II- com força de 76 a 100 hp.	4.500,00
III- Com força de 101 a 120 hp.	6.000,00
IV- com força de 121 a 150 hp.	7.500,00
V- com mais de 150 hp.	9.000,00

b) De aluguel ou transporte coletivo, de frete ou carga, automóvel taxi, lotação, ônibus, micro-ônibus, camioneta, camionetade passageiro ou carga, furgão tipo Kombi, pick-up, jeep e caminhões.

I- com força até 75 hp.	2.000,00
II- com força até digito de 76 a 100 hp.	3.000,00
III- com força de 101 a 120 hp.	4.000,00
IV- com força de 121 a a 150 hp.	5.000,00
V- com força de mais de 150 hp.	6.000,00

c) De tratores 2.000,00

d) De motocicletas, motonetas e similares 1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls. 11.

POSTOS DE GASOLINA

Mais de três bombas	5.000,00
Menos de três bombas	2.500,00

POSTO DE VENDA DE FARINHA

Em grande escala	4.000,00
Em pequena escala	3.000,00

PRODUTOS-PRODUTOS COLONIAIS

QUEIJO

Fabricante	1.000,00
------------	----------

QUIOSQUE

1ª Categoria	3.000,00
2ª Categoria	1.500,00

RAPADURAS

Fábrica	300,00
---------	--------

RINHADEIROS

800,00

ROUPAS BRANCAS

Fábrica ou mercador	
Em grande escala	1.500,00
Em média escala	1.300,00
Em pequena escala	1.200,00

SABÃO

Fabricantes	1.500,00
-------------	----------

SACOS

Fabricante ou mercador	1.000,00
------------------------	----------

SALAME SALSICHAS E SIMILARES

Fabricante ou mercador	1.000,00
Em grande escala	2.000,00
Em pequena escala	1.000,00

SELARIAS

SERRARIA

Em grande escala	2.000,00
Em pequena escala	1.500,00

SEGUROS

Agência	1.000,00
---------	----------

SORVETE

Fabricante ou mercador	1.500,00
------------------------	----------

TAMBO DE LEITE

800,00

TAMANCARIA

1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls.13.

TARIFAS DE QUOTAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES RECONSTRUÇÕES E REPAROS

1º ANDAIMES

Para levantar, não sendo destinado a construções novas 200,0

2º ARVORES

Para remover ou poder 50,0

3º BARRACAS TENDAS OU QUIOSQUES

Para levantar as mesmas na via pública ou outros logradouros públicos- por dia 200,0

4º CONSTRUÇÕES

Para construir prédios de valor até
Cr\$ 500.000,00 Isento
De Cr\$ 500.000,00 até 1.500.000,00 800,0
De mais de 1.500.000,00 1.500,0
Para construir muros ou tapumes 200,0

§ A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de andaimes.

5º DEMOLIÇÕES

a) De prédios em alvenaria 1.000,0
b) De prédios em madeira 500,0
c) De muros ou tapumes 200,0

6º DEPOSITOS DE MATERIAIS

Para manter digito manter depósitos de materiais em frente as obras em período regular. 800,0

7º FIOS

a) Remoção provisória fios digito de fios- de energia ou telegráficos para qualquer fim. 200,0
b) Remoção definitiva 150,0
c) Extensão de fios particulares sobre- a via pública. 300,0
I- Condutoras de energia 200,0
II- Para outras finalidades 200,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA

N.º

F13.14.

FIOS-FIOS

d) De extensão de fios, por particulares a passar sobre propriedade de terceiros-- com prévio consentimento dos interessados

400,00

I- Condutoras de energia digo energia 200,00

II- Para outras finalidades 2.000,00

8º POSTES

Colocar em digo na via pública para qualquer fim.

200,00

Mudar na iluminação pública ou na sua rede.

150,00

9º RAMPA PARA VEÍCULOS

Construir rampa para entrada de veículos onde haja co digo calçamentos ou calha empreitada e o cordão por dia de obra, na substituição

200,00

10º RECONSTRUÇÕES

a) De prédios

I- Em alvenaria 500,00

II- Em madeira 350,00

b) De muros e tapumes 150,00

c) De calçadas ou passeios 250,00

11º ALINHAMENTOS

Determinação de alinhamentos 1.000,00

12º REPARAÇÕES

a) de Prédios

I- Em alvenaria 350,00

II- Em madeira 250,00

b) De muros ou tapumes 150,00

c) De calçadas ou passeios 100,00

13º TOLDOS

Sobre calçadas, por ano 300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls.15.

TARIFAS DE QUOTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

1ª Companhias ou empresas que se encarreguem de fixar letreiros, disticos ou reclames nas ruas públicas, em taboletas, cartazes, etc— exceto na fachada de prédios e do mesmo comércio nele instalados	1.000,00
2ª Quando utilizarem qualquer aparelho de sons, ruídos, a juízo da prefeitura	300,00
3ª Pequenos anunciantes que afizarem digo afixarem letreiros, anúncios, disticos ou reclames nas paredes, muros, andaimes, terrenos baldios, por nao e por metro quadrado	300,00
4ª Anúncios feitos por aviões, por dia	500,00
5ª Folhetos pro digo por qualquer natureza— entregue aos transeuntes ou em domicilio, até um milheiro	300,00
6ª Taboletas para colocar legendas na frente de prédios, paralelas as sacadas ou paredes	500,00
7ª (Para colocar anúncios públicos)=Nulo. Por metros quadrados ou fração	250,00
Sendo artisticos, a juízo da prefeitura	250,00
Para colocar anúncio digo anúncios públicos, exceto do cinema e teatro e nas respectivas fachadas:	
a) Em cartazes ou molduras suspensas ou encostadas a prédio digo a parede, andaimes, muros ou terrenos baldios	200,00
b) Em cartazes aderentes nos andaimes, muros até o tamanho dum metro ou fração por cartaz em lugares permitidos	200,00
c) Idem, idem, por mais de um metro quadrado.	300,00
8ª Os letreiros atravessando a via pública, — por mês ou fração de mês.	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

Fls.16.

9ª Para colocar anúncios:

- | | |
|---|----------|
| a) Em teatros, cinemas e em lugares públicos | 500,00 |
| b) Em cartazes, em molduras ou adesivos suspensos ao prédio ou nas paredes do próprio teatro. | 1.000,00 |

- 10ª Para afixar anúncios nas calçadas ou passeios a tinta ou processo semelhante, por local e data ou a cada vez. 1.500,00

11ª Propaganda falada por dia

- | | |
|--------------------------------------|--------|
| a) Por meio de aparelhos ou máquinas | 300,00 |
| b) Por meio de instrumentos musicais | 400,00 |
| c) Por meio de camelot | ----- |

12ª Auto-falante

- | | |
|-----------------|--------|
| Cada um por dia | 500,00 |
|-----------------|--------|

TARIFAS DE QUOTAÇÃO PARA ABATER GADO

I- PARA O CONSUMO PÚBLICO(For unidade)

- | | |
|-------------------------|----------|
| Gado vacum ou bovina | |
| a) Terneiros ou vitelas | 100,00 |
| b) Boia | 1.000,00 |
| c) Vacas | 1.000,00 |
| Gado suíno | 200,00 |
| Gado ovino | 200,00 |
| Gado caprino | 200,00 |
| Aves em geral | 50,00 |

II- PARA INDUSTRIALIZAÇÃO(For unidade)

- | | |
|---------------------------------------|----------|
| Gado vacum ou bovino. | |
| a) Terneiros ou vitelas | 100,00 |
| b) Boia | 1.000,00 |
| c) Vacas | 1.000,00 |
| Gado suíno, ovino ou ovino e caprino. | 200,00 |
| Aves em geral | 50,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CAMARA DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 17/64 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.964

ALTERA A TABELA DE IMPOSTO
DE LICENÇA:-

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento do disposto no artigo 53º inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica alterada a Tabela do Imposto de licença, cujos valores obedeçam a seguinte classificação:-

Acougue - Por estabelecimento:-

Escala Única.....Cr\$ 1.000,00

Alcoholeados- Fábrica :-Cr\$ 1.000,00

Adubos químicos:- Fábrica:-....." Isento

Advogado:-

Com ou sem escritório.....Cr\$ 1.500,00

Agência de Informações:-....." 1.000,00

Agentes:-

Compradores:

De frutos do País, por conta própria ou comissionados c/ escritório.....Cr\$ 1.000,00

De negócio c/ Escritório....." 1.000,00

Agriensor c/escritório....." 1.000,00

Agrônomo:-....." 1.000,00

Águas minerais, Artificiais ou Gasosas:-

Fábrica.....Cr\$ 1.000,00

Representantes....." 1.500,00

Água-Ardente:-

Fábrica:-Cr\$ 1.000,00

Mercador:- Escola única....." 1.500,00

Alcool:-

Fábrica.....Cr\$ 1.000,00

Areia, Cascalho, Seibro etc:-

Mercador.....Cr\$ 1.500,00

Armador Fúnebre ou de Festividades:-

Categoria única.....Cr\$ 1.000,00

Armarinho:-

Ataca lista.....Cr\$ 2.000,00

Em grande Escala.....Cr\$ 2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CAMARA DOS VEREADORES

N.º

Fls. 2

Armazem de Sêcos e Molhados:-

Escala única..... Cr\$ 3.500,00

Varejo:-

Tudo que não for Sêcos e Molhados..... Cr\$ 3.500,00

Armeiro:-

Casa de Concêrtos..... Cr\$ 1.000,00

Arquiteto e Construtor:-

Com escritório..... Cr\$ 1.500,00

Alfaiataria:-

Sem fazendas..... Cr\$ 2.000,00

Amolador:- Cr\$ 500,00

Animais:- Casas que vendem ou alugam..... Cr\$ 500,00

Anúncios:- Escritório de..... Cr\$ 1.000,00

Aparêlhos Sanitários:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Aparêlhos Ortopédicos:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Arame:-

Fábrica de objetos..... Cr\$ 1.000,00

Arroz- Estabelecimento de Beneficiar ou ensacar:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Mercador por grosso..... " 3.500,00

Atafona:-..... Isenta

Agências, Sub-Agências de Acessórios de peças:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Garagem para Depósito mediante aluguel:-

Em grande escala..... Cr\$ 2.000,00

Em pequena Escala..... Cr\$ 1.500,00

Oficina de Concêrtos:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Azulejos e Similares:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Bar- com Sorveteira e churrascaria:2

1a. Categoria (3 bares)..... Cr\$ 1.500,00

2a. Categoria..... Cr\$ 1.000,00

Bancos:-

Agências..... Cr\$ 5.000,00

Correspondência..... Cr\$ 5.000,00

Banha:-

Fábrica.... (Categoria única)..... Cr\$ 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

N.º

Fls. 3

Barbearia:-

Categoria única.....Cr\$ 1.000,00

Bicicletas:-

Agências, oficinas de concêrtos..... Cr\$ 500,00

Bazar:-

Em qualquer Escala..... Cr\$ 1.500,00

Brinquedos:-

Fábrica ou Estabelecimento..... Cr\$ 1.000,00

Café:-

Comércio ou depósito,

Torrefação e moagem..... Cr\$ 1.000,00

Café com Bilhar..... Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Caieira:-

Depósito ou frotno.....Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Calçados:-

Fábrica..... Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Lojas de Calçados:-

Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Ofinas de Concêrtos..... Isento

Carne Verde:-

Marchante..... Isento

Cantina de Vinho:-

Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Carpintaria a vapor, Eletrecidade ou agua:-

Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Oficina Manual..... " Isento

Cépas para Tarancos:-

Fabricante ou mercador..... Cr\$ 1.000,00

Cerveja:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Chapéus:- Oficinas de Concêrto..... Isento

Cinematógrafo:-

Salão.....Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Confeccções de Moda:-..... Isento

Confeitaria-Fábrica de Doces:-

Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Cortume:-.....Escala única..... Cr\$ 1.000,00

Corriero ou Seleiro:-

Com fabricação de Artefatos de Couro..... Cr\$ 1.000,00

Dentista:-..... " 1.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

Fls 4

<u>Drogaria:-</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Depósitos de Caixões Fúnebres</u>	Cr\$	300,00
<u>Engenheiro c/Escritório</u>	Cr\$	1.500,00
<u>Estofador:-</u>		
<u>Estabelecimento</u>	Cr\$	500,00
<u>Facas ou Facões:-</u>		
<u>Fábrica</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Fábrica de Bombons, Caramêlos e Balas</u>		
<u>Escala única</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Ferraria:-</u>		
<u>Escala única</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Farmácia:-</u>		
<u>Escala única</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Farinha de Trigo:-ou milho:-</u>		
<u>Fabricante</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Fazendas:-</u>		
<u>Atacadista</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Fotografia- Atelier:-</u>		
<u>Escala Única</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Fotógrafo Ambulante</u>		Isento
<u>Frutos do País- Barraca:-</u>		
<u>Escala única</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Gado Muar ou Cavalari:-</u>		
<u>Pôsto de Venda ou corretagem</u>	Cr\$	1.500,00
<u>Instituto de Beleza:-</u>		
<u>Categoria única</u>	Cr\$	3.000,00
<u>Jóias:-</u>		
<u>Casas que vendem</u>	Cr\$	3.500,00
<u>Lavanderia:-</u>		
<u>Categoria única</u>	Cr\$	500,00
<u>Lenha:- Serraria:-</u>		
<u>Categoria única</u>	Cr\$	500,00
<u>Livraria:-</u>	<u>Categoria única</u>	Cr\$ 2.000,00
<u>Madeiras:-</u>		
<u>Depósito</u>	<u>Categoria única</u>	Cr\$ 3.500,00
<u>Manilhas de Grêz ou canos:-</u>		
<u>Fábrica</u>	Cr\$	1.000,00
<u>Massas Alimentícias:-</u>		
<u>Fabricante</u>	<u>Escala única</u>	Cr\$ 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

N.º

Fls. 5

Material de Construção em Geral:-

Comércio..... Escala única..... Cr\$ 3.500,00

Fábricas:-

Não especificadas na tabela..... Cr\$ 1.000,00

Mensageria:-

Agências de mensagens..... Cr\$ 1.000,00

Mosaicos:-

Fábrica..... Qualquer Escala..... Cr\$ 1.000,00

Mercadinho:-

Categoria única..... Cr\$ 500,00

Móveis:-

Mercador..... Categoria única..... Cr\$ 3.500,00

Fábrica..... Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Móveis de Ferro:-

Fábrica..... Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Oleiros:- Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Oficina de Concreto:-

Raios, Máquinas e outros aparelhos mecânicos Cr\$ 1.000,00

Padarias, ou Fábricas de Pão:-

Categoria única..... Cr\$ 1.000,00

Palha para Cigarros:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Pedreira:-

Empreário ou mercador..... Escala única.... Cr\$ 1.000,00

Postos de Gasolina:-

Escala única..... Cr\$ 3.500,00

Produtos Coloniais:-

Queijo..... Fabricante..... Cr\$ 1.000,00

Quiosque:- Categoria única..... Cr\$ 500,00

Rinhaldeiros:- Cr\$ 1.000,00

Roupas Brancas:-

Fábrica..... Cr\$ 1.000,00

Sabão:- Fabricantes..... Cr\$ 1.000,00

Sacos:- Fabricantes..... Cr\$ 1.000,00

Salame, Salsichas e Similares:-

Fabricante ou mercador..... Cr\$ 1.000,00

Seguros:- Agência..... Cr\$ 500,00

Sorvete ou Picolé:- Fabricante..... Cr\$ 1.000,00

Tambo de Leite..... Isento

Tamancaria:- Cr\$ 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CAMARA DOS VEREADORES

Fls. 6

Tanoearia:-.....	Cr\$	1.000,00
Tinturaria:-.....		Isento
Tipografia:-.....	Cr\$	1.000,00
Torneiro:-.....	Cr\$	Isento
Transporte:-.....	Cr\$	1.000,00

Velas:-

Fábrica:- Estearina, Cêra Etc.....	Cr\$	1.000,00
Veterinario.....	Cr\$	1.000,00
Vinagre:- Fabricante.....	Cr\$	1.000,00

Tarifa de quotação para Transito de Veiculos e Automóveis

a)- Particulares- Automovel, camionete rural de turismo, furgão, tipo Kombi, pick-hup, Jeep e outros:-		
Com qualquer fôrça.....	Cr\$	1.200,00
b)- De aluguel ou transporte coletivo, de frete ou carga, automovel taxi, lotação, onibus, micro-onibus, camionetes, de passageiros ou carga, furgão tipo Kombi, pick-hup, Jeep e caminhões:-		
Com qualquer fôrça.....	Cr\$	1.000,00
c)- Tratores.....		Isento
d)- De motocicletas, motonetas e similares..	Cr\$	500,00
e)- de carro fúnebre.....		Isento

Tarifas de Quotação para Construções Reconstruções e Reparos

a)- <u>Construções:-</u>		
Para construir prédios de valor até Cr\$ 500.000,00.....	Cr\$	Isento
de Cr\$ 501.000,00 acima.....	Cr\$	1.000,00
b)- <u>alinhamentos:-</u>		
Determinação de alinhamentos.....	Cr\$	1.000,00

Tarifas para abater gado:-

I- Para consumo público ou industrial (por Unidade)

a)- Bois.....	Cr\$	500,00
b)- Vacas.....	Cr\$	500,00
Gado Suino.....	Cr\$	200,00
" Ovino.....	Cr\$	200,00
" Caprino.....	Cr\$	200,00
Aves em Geral.....	Cr\$	50,00

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrario.

São Pedro do Sul, , Novembro de 1.964

Theobaldó Einloft
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA

PROJETO-LEI Nº 14/64 DE 20 de OUTUBRO DE 1964

ALTERA O VALOR DA TAXA DE ASSISTEN
CIA E SEGURANÇA SOCIAL INCIDENTE =
SÔBRE O IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO
PREDIAL, INDUSTRIAS E PROFISSÕES,
DE LICENÇAS, SÔBRE DIVERSÕES PUBLI
CAS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do
Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 53º, Inciso II, da Lei -
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica alterado de 30 % (trinta por cento) para 50%
(cinquenta por cento) o valor da Taxa de Assistên
cia e Segurança Social.

Artigo 2º - Esta lei revoga as disposições que lhe sejam con-
trárias e entrará em vigor a partir de 1º de janei
ro de 1965.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20 de ou
tubro de 1964

THEOBALDO EINLOFT,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ARNO WINTER
Secretário

N.º

*Aprovado a emenda:
A taxa de A.S. em E.T. Ed.
não excederá a base muni-
cipal de 50%
7.11.64
del*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO DE LEI Nº 20/64 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.964

ALTERA O VALOR DO ABONO FAMILIAR
CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA

Eu, Jacobaldo Binloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º -- Fica alterado de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o abono familiar de que trata a Lei Municipal nº 33 de 20 de novembro de 1.952.

Artigo 2º -- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de novembro de 1.964.

JACOBALDO BINLOFT
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ALDO WINTER
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

São Pedro do Sul, 31 de outubro de 1964

Aprovado
Senhor Presidente !

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o juízo da Presidência da Comissão de Pareceres, acêrca do projeto de Lei nº 14/64, do Executivo que altera de 30 para 50%, a taxa de Assistência e Segurança Social, incidente sôbre os impostos de : Transmissa, digo, Ind. e Profissões, Territorial Urbano, de Licenças e Sôbre Diversões Públicas e Predial

Na justificativa encaminhada pelo senhor Prefeito Municipal, contida em ofício 222/64, já está expressa o "porquê" da majoração pretendida. Os percalços criados por diferenças de taxas, sôbre determinados impostos são no ofício mencionado apontados.

Afora as dificuldades mencionadas pelo senhor Prefeito, devemos ter em mente a injustiça e principalmente o desvirtuamento de preceito constitucional, pois que para quem paga Ind. e Profissões é 30% e ~~Territorial Rural~~ Territorial Rural a taxa é 50%, querendo nos ater ao exemplo citado pelo senhor Prefeito .

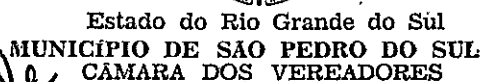
Os benefícios da taxa ora em discussão , quase que exclusivamente atingem à população citadina, com raras exceções, por que então onerar o contribuinte rural ? Com a alteração proposta, e cremos mesmo que será aprovada pelo Legislativo, faremos a justiça, unicamente .

Eram estas as considerações que tínhamos a trazer para a Casa .

Cordialmente

Oscar von Mühlen - Presidente da Comissão de Pareceres

Ao
Ilmo Senhor
Arthur Polenz.
Pres Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



Approved
for submission
7-11-64

Refira o V. Sr. com o Sr. de
Toda de Compensação de Estradas
de Prodigios, e de outras pro-
vidências:

Artigo 1º = O valor por Hectare, ao qua se refere a Taxa de conservação de estradas de Prolegem, será cobrado de conformidade com os seguintes valores.

Pargento n.º	de 1 a 10 Receitas	Tempo
" 11 a 50 "	 LRA	50,00 + 1/2
" 51 a 100 "	 "	60,00
" 101 a 200 "	 "	70,00
" 201 acima "	 "	80,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO-LEI Nº 18/64 DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

ALTERA A AJUDA DE CUSTO AOS
DIARISTAS.

Theobaldo Binloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto do artigo 53º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica aumentada para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia, a ajuda de custo de que trata a Lei Municipal nº 406 de 29/11/58, alterada pela Lei Municipal nº 983 de 25/11/63

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.964

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 23 de outubro de 1.964

THEOBALDO BINLOFT
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ARRO WINTER
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO-LEI Nº 18/64 DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

ALTERA A AJUDA DE CUSTO AOS
DIARISTAS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto do artigo 53º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Quando 400.00
Artigo 1º - Fica aumentada para Cr\$ ~~300,00~~ 400,00 (trezentos cruzados) por dia, a ajuda de custo de que trata a Lei Municipal nº 406 de 29/11/58, alterada pela Lei Municipal nº 983 de 25/11/63

Artigo 2º - Revogada a disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.964

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 23 de outubro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ARNO WINTER.
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 23/64 DE 31 DE OUTUBRO DE 1964

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, UMA AMBULÂNCIA PARA O SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Wesbaldo Binloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 53º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e em sanção e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, em doação, uma ambulância para a execução dos serviços de assistência social à população.

Artigo 2º - Esta lei revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

31
31 de outubro de 1964

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul

WESBALDO BINLOFT
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CULPRE-SE E PUBLICUE-SE

ARNO WINTER-Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

Lei Municipal Nº 1008 de 31 de outubro de 1964

PROJETO-LEI Nº 03/64

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER E PASSAR A ESCRITURA DE DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber e passar ao Estado em doação, a escritura de uma fração de terras, localizada na zona suburbana da cidade, com as seguintes dimensões: 35,00 metros na rua Gaspar Martins e 86,00 metros na rua Crescêncio.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, doada pelo casal Olavio Rosa e Rêa-Silvia Trein Rosa, destina-se exclusivamente à construção de uma Escola Estadual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

in luto
Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 22 de agosto de 1964.

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1.012 de 31 de outubro de 1.964.

=====

=====

REVOGA TOTALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 483
DE 3 DE AGOSTO DE 1.959.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municí-
pio, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e -
eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 483 de 3
agosto de 1.959, que dispõe sobre as exigências para
aprovação do plano e das plantas digo do plano e das
plantas de loteamento de terrenos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, -
31 de outubro de 1.964.

Theobaldo Einloft
THEOBALDO EINLOFT - Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE

Arno Winter
ARNO WINTER - Secretário

N.º



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 9/64 DE 1 DE SETEMBRO DE 1.964

ALTERA O VALOR DA " TAXA DE
EXPEDIENTE".

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto do artigo 53º inciso II, da - Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- É alterado o valor da "Taxa de Expediente" criada pelo Decreto nº 14, de 31/12/1.938 e modificado pelo - Decreto nº 1 de 20/12/1.939, a qual fica assim estabelecida:-

1º- ATESTADOS

a)- de vida ou de domicílio.....	Cr\$	200,00
b)- de atividade funcional.....	"	200,00
c)- de outra natureza (acritério)....	"	200,00

2º- CERTIDÕES:-

a)- negativa.....	Cr\$	300,00
b)- de locação comercial ou profissional "	"	1.000,00
c)- de cancelamento de locação.....	"	400,00
d)- de registro de marca.....	"	1.000,00
e)- de outra natureza (a critério)..	"	300,00
I- mais a busca- até 5 anos-por ano	"	120,00
II- mais a busca alem de 5 anos-por ano		25,00

3º- CÓPIA TRASLADATIVA

a) de assentamentos e averbações.....	Cr\$	1.000,00
b)- de plantas de prédios (alvenaria)	"	2.000,00
c)- de plantas de prédios (Madeira).	"	1.000,00
d)- de plantas de arruamentos.....	"	3.000,00
e)- de plantas de vilas.....	"	5.000,00
f)- de memoriais descritivos.....	"	500,00
g)- de outra natureza (ao critério..	"	500,00

4º- CONCESSÕES:-

a)- de exploração de passos com barcas	Cr\$	5.000,00
b)- de exploração de estação rodoviária	"	5.000,00
c)- de exploração de estação rodoviária no interior do município.....	"	3.000,00
d)- de linha de ônibus autorizada.....	"	5.000,00
e)- de outra natureza.....	"	2.000,00

5º- REGISTROS:-

a)- de registro de marcas (pirogravura, .. outras).....	Cr\$	500,00
b)- de sinais ou distintivos.....	"	500,00
c)- de veículos motorizados.....	"	2.000,00
d)- de outra natureza..(ao critério)..	"	500,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES

N.º

6º- TRANSFERÊNCIA:-

a)- de marca (pirogravura, outras).....	Cr\$	500,00
b)- de sinais ou distintivos.....	"	500,00
c)- de veículos motorizados.....	"	2.000,00
d)- de terrenos ou colonia foreiras..	"	500,00
e)- de exploração de passos com barcas	"	2.000,00
f)- de exploração de linha de onibus	"	3.000,00
g)- de exploração de estação rodoviária	"	3.000,00
h)- de outra natureza (ao critério)...	"	500,00

à crit. do pref.

7º- DISPENSAS:-

a)- de multa ou dívida qualquer, sobre o valor.....	Cr\$	10%
b)- de outra natureza (ao critério)...	"	10%

- Artigo 2º - As pessoas de condições póbre, e as entidades assistenciais, ficam dispensadas do pagamento da Taxa de Expediente, desde que, mediante requerimento, solicitem ao Executivo Municipal, a quem caberá dispensar ou não.
- Artigo 3º - Aos funcionários municipais, de qualquer categoria é assegurada a vantagem do artigo anterior, quando tratar-se de comprovação de tempo de serviço, para solicitação de vantagens contidas em Lei.
- Artigo 4º - Esta lei revoga as disposições que lhe sejam contrárias, e entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.964.

parte da Taxa

Salas da Secções, em 21 de Outubro de 1.964

Irineu Prestes
Irineu Prestes

Vereador Bancada P.T.B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

cutadas juntamente com as das vias públicas a serem abertas.

Artigo 6º - Das terras a serem loteadas serão excluídas:

- a) faixas de 50 a 100 metros para cada lado dos cursos d'água navegáveis ainda que não permanentemente.
- b) as áreas contíguas as quedas d'água, em extensão superficial variável com a importância do potencial, nunca menos de 100 metros de cada lado do curso d'água;
- c) Nos terrenos arruados nas adjacências dos cursos d'água e estradas do ferro, deve ser reservada uma faixa longitudinal, entregue ao domínio do município, e com largura a ser determinada pela Prefeitura
- d) os terrenos contendo jazidas verificadas ou presumíveis de minérios, pedreiras, depósitos de minerais ou líquidos de valor industrial, etc...

Artigo 7º - De acordo com a gleba a ser loteada, exigem-se as seguintes metragens:

I-Loteamentos urbanos e suburbanos, inclusive balneários:

Doação à Prefeitura por escritura pública, além da superfície das ruas, 2% da área total para praças públicas, e demais verdes bem como para escolas, etc. ~~Estão livres desta exigência as áreas loteáveis que contenham menos de 25.000 metros quadrados.~~

Área mínima de 360 metros quadrados por lote, com uma frente mínima geral de 10 metros.

Quarteirões, admitindo-se pequenas variações aproximadamente 60 metros X 180.

Os quarteirões terão preferencialmente forma retangular, não podendo nenhum dos ângulos dos vértices ser de menos de 60 graus. Sendo o comprimento de 150 metros ou mais deverá haver uma passagem para pedestres, com largura mínima de 4 metros e máxima de 8 metros; quando a rampa for maior de 10% deverá ser construída em escadaria.

Avenidas gerais: 30 mts. de largura ou mais com rampa até 6%

Avenidas de acesso (locais) à principais vias de comunicação, 22 mts. largura com rampa máxima de 7%

Ruas locais (ajardinadas ou principais) 16 a 20 metros de largura rampa máxima 8%

Ruas secundárias (travessas, ruas e trechos curtos ou de pequeno movimento) 14 à 16 metros.

Passaios; avenidas gerais 4 metros de largura; admite-se também um canteiro central de 4 metros.

Avenidas locais de acesso, 3,50 metros de largura

Avenidas principais, secundárias, 3 metros de largura

As demais ruas 2 metros de largura.

II-Loteamentos rurais:

Área mínima 500 metros quadrados por lote, com testada ou frente mínima de 12 metros.

Doação à Prefeitura, além da superfície das ruas, 2% da área total ~~(não entrando nesta exigência as áreas que não contenham 25.000 metros quadrados)~~, para praças públicas e demais verdes, bem como escolas etc...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

- Quarteirões - 300 mts X 200 mts a 340 mts, admitin-do-se pequenas variantes.
- Ruas, avenidas 30 mts largura, rampa até 6%
- Avenida principal, 18 mts de largura, rampa máxima 7%
- Ruas locais, 16 mts largura, rampa até 8%
- Ruas secundárias, 14 mts largura, rampa até 10%

Da Tramitação

Artigo 8º - Executada a locação dos terrenos e arruamentos, o lotea-dor entregará na Prefeitura a planta definitiva do an-teprojeto aprovado (art. 3º e 4º) com mais duas cópias heliográficas da mesma, contendo os dados planimetros e altimétricos, bem como os perfis longitudinais e o memorial descritivo da gleba loteada, requerendo no - ato a aprovação de todo o serviço efetuado.

Artigo 9º - Ao lotador será devolvida uma via da planta aprovada - para que as obras de arruamento e outras sejam execu-tadas de acordo com o projetado na planta.

Artigo 10º - Antes da expedição do alvará da aprovação do plano de loteamento, deverá ser lavrada escritura de doação das áreas que compreendem o leito das avenidas, ruas e os 2% sobre a área total (art. 7º I e II) empenhando -se a Prefeitura em conseguir dos poderes públicos ou re-partições competentes a isenção das taxas ou impostos de transmissão de propriedade das áreas doadas.

§ Único - Fará parte da escritura de doação, cópia-da planta aprovada, a qual será autenticada pelos in-teressados e o Prefeito, e ficará arquivada no arqui-vo competente.

Artigo 11º - Antes da aprovação do plano e plantas definitivas de-loteamento, o proprietário loteador assinará na Pre-feitura um termo de compromisso, no qual constarão - circunstanciadamente, todas as obrigações que ele as-sume relativamente a urbanização da área, compreenden-do, quando for o caso, o calçamento das ruas e aveni-das, colocação dos cordões, etc., discriminando em - fim, as obras e serviços que se compromete a realizar no todo ou por etapas, o prazo aproximado da ultima -ção destas; obrigação formal de cumprir as determina-ções legais constantes desta lei e do termo que assi-nará, sujeitando-se á permanente fiscalização do Pre-feitura.

Artigo 12º - Uma das vias das plantas aprovadas pela Prefeitura se-rá entregue no Cartório do Registro para efeitos do - Decreto-Lei nº 58 de 10 de Dezembro de 1937 e Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938.

Artigo 13º - As frações de lotes que, por suas dimensões ou irregu-laridades de formato, não comportem as testadas míni-mas, indicadas nesta Lei poderão ser vendidas, sem - que o comprador tenha propriedade limpa *ou lado* e

nos fundos à qual se incorpore



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º.

Artigo 14º- Correrão por conta exclusiva do loteador as despesas com o emplantamento da via pública, uma vez denominada pela Prefeitura.

Artigo 15º- A denominação das avenidas, ruas e praças é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal, sendo permitida, por parte da mesma Prefeitura, por inscrito, a inscrição de frases à denominação de logradouros, em placas especiais, quando se queira realçar a sua significação histórica.

Artigo 16º- Os arrematamentos despachados na vigência desta lei deverão ter início no prazo de 3 meses e ultimados - até 3 anos no máximo a contar da data da aprovação - da planta definitiva.

§ Único- Competirá à Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal fixar o prazo de acordo com as propostas do loteamento.

Das Multas

Artigo 17º- Por infração de qualquer das disposições desta lei a Prefeitura aplicará a multa de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 500.000,00.

§ Único- Intimado pelo fiscal da Prefeitura a cumprir determinada obrigação no tocante ao loteamento, constante desta lei ou do termo de compromisso assinado, se o não promover dentro do prazo dado, sofrerá a aplicação da multa no grau mínimo. Se, após a segunda - intimação, deixar de atender às exigências da fiscalização, incorrerá em nova multa que será arbitrada pelo Prefeito, até o máximo de cinquenta mil cruzeiros conforme a natureza ou gravidade da comissão ou omissão; se ainda então for desatendida a exigência fiscal será, mediante ato do Prefeito, determinado o embargo dos serviços de urbanização, das obras ou das vendas dos lotes, a vista ou a prazo, até que seja cumprida a exigência, tomando-se medida judicial para tornar efetivo tal embargo se necessário.

Artigo 18º- Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos proprietários loteadores, bem como das multas os mesmos farão uma caução na Prefeitura, na importância de 5% do valor das obras a realizar, com o mínimo de Cr\$ 50.000,00

§ I- A caução poderá ser feita com 50% em dinheiro e 50% em apólices da dívida pública municipal ou em fiança bancária.

§ II- O loteador perderá a caução em favor do município, além de responder pelas demais injunções legais se não concluir a obra no prazo fixado no termo de compromisso.

§ III- A importância correspondente à caução devolvida ao proprietário uma vez recebida as vias públicas e logradouros pelo Departamento de Obras e Viação-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

Das Ruas Privadas

Artigo 19º- É permitida a abertura de ruas de caráter privado com acesso às vias públicas, devendo os proprietários obter licença por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído do respectivo projeto que constará da planta geral do terreno e das demais obrigações constantes desta lei.

Artigo 20º- A abertura destas ruas deverão satisfazer as seguintes condições:

- a)-largura mínima total de conformidade com o que prescreve o artigo 3º do Código de Posturas Municipal;
- b)-largura dos passeios 2 metros;
- c)-calçamento de acordo com os tipos adotados nas vias públicas da cidade com as quais ela se liga;
- d)-canalização necessária para escoamento das águas pluviais;
- e)-os terrenos destinados às construções serão aterrados de modo a permitirem fácil escoamento das águas pluviais, a juízo do Departamento de Obras e Viação

Artigo 21º- Compete aos proprietários das vias privadas:

- a)-mandar remover o lixo diariamente, depositando-o na via pública, na forma do regulamento respectivo;
- b)-manter a sua custa uma iluminação suficiente durante toda a noite, a juízo da Prefeitura;
- c)-conservar em bom estado as canalizações, passeio e rede de iluminação.

Artigo 22º- Preparada a rua os seus proprietários notificarão por escrito a Prefeitura, para que esta, pelo Departamento de Obras e Viação, verifique se foram satisfeitas todas as exigências desta lei.

Disposições Gerais

Artigo 23º- A Prefeitura Municipal, na extensão dos serviços públicos nas zonas de expansão da cidade, obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- 1) - as glebas que possuem projetos de urbanização aprovada pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Obras e Viação.
- 2) - as que além das condições de venda a prazo ou a prestações, se proponham, também, ao financiamento de construções de tipos populares em conformidade com um plano previamente apresentado à Prefeitura e, tenham dado cumprimento a todas as exigências do Decreto-Lei Federal nº 58, de 10/12/37 e do Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938;
- 3) - as que tenham executado, inteiramente, os trabalhos de caráter público, tais como avenidas, ruas e logradouros;
- 4) - as que mantenham em andamento, bastante adiantado os trabalhos públicos, aprovados e a ser realizada na gleba loteada;
- 5) - as que se proponham a prazo vendendo a prazo ou a prestações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

a prestações dentro de um plano previamente aprovado pela Prefeitura, que tenham satisfeito todas as exigências do Decreto-Lei Federal nº 58 de 10/12/37.

Artigo 24º— Todos os lotes suburbanos terão cominhos vicinais de acesso às estradas gerais, previamente estudados para declividade máxima de oito por cento e curvas de raio mínimo de 30 metros.

Artigo 25º— A Prefeitura não concederá licença para construção em terrenos cujo loteamento tenha infringido qualquer dispositivo desta lei.

Artigo 26º— A Prefeitura não assume responsabilidade nenhuma pelas diferenças que acaso se verificarem na simensão dos lotes ou das quadras em relação às áreas plantas e aprovadas.

Artigo 27º— Todo e qualquer caso omissor, reger-se-á pelas Leis Federais referentes ao assunto.

Artigo 28º— A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab do Pref. Munic de
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, 31 de outubro
de 1964

7 Eniloft
Prefeito

Registresse, publique-se e cumpra-se

Arno Winter - Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1.009 de 31 de outubro de 1.964.

=====

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL,
UMA AMBULÂNCIA PARA O SERVIÇO DE SAÚDE MUNICI-
PAL.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em
cumprimento ao disposto no artigo 53º, inciso II, da Lei Orgâni-
ca do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou -
e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Govêr-
no Federal, através do Ministério da Saúde, em doação,
uma ambulância para execução dos serviços da assistên-
cia social digo social a população.

Artigo 2º - Esta lei revoga disposições em contrário e entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul 31
de outubro de 1.964.

Theobaldo Einloft
THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Arno Winter
ARNO WINTER - Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1.010 de 31 de outubro de 1.964.

=====

ALTERA O VALOR DA " TAXA DE
EXPEDIENTE "

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto do artigo 53º inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado o valor da "Taxa de Expediente" criada pelo Decreto nº 14, de 31/12/1.938 e modificado pelo decreto nº 1 de 20/12/1.939, a qual fica assim estabelecida:

1º - ATESTADOS

- a) - de vida ou de domicílio.....Cr\$.200,00
- b) - de atividade funcional....." 200,00
- c) - de outra natureza (a critério)....." 200,00

2º - CERTIDÕES

- a) - negativa....." 300,00
- b) - de locação comercial ou profissional....Cr\$. 1.000,00
- c) - de cancelamento de locação....." 400,00
- d) - de registro de marca....." 1.000,00
- e) - de outra natureza (a critério)....." 300,00
- I- mais a busca- até 5 anos por ano....." 20,00
- II- mais a busca além de 5 anos:por ano.." 25,00

3º - CÓPIA TRANSLADATIVA

- a) de assentamentos e averbações.....Cr\$ 1.000,00
- b) de plantas de prédios (alvenaria)....." 2.000,00
- c) de plantas de prédios (madeira)....." 1.000,00
- d) de plantas de arruamentos....." 3.000,00
- e) de plantas de vilas....." 5.000,00
- f) de memoriais descritivos....." 500,00
- g) de outra natureza (a critério)....." 500,00

4º - CONCESSÕES

- a) de exploração de passos com barcas (a critério do Prefeito.....
- b) - de exploração de estação rodoviária.....Cr\$ 5.000,00
- c) - idem, idem, idem, no interior do Município" 3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

4ª - CONCESSÕES

- d) de linha de ônibus autorizada.....Cr\$ 5.000,00
e) de outra naturezaCr\$ 2.000,00

5ª - REGISTROS

- a) de registro de marcas (pirogravuras e ou..
tras.....Cr\$ 500,00
b) de sinais ou distintivos....." 500,00
c) de veículos motorizados....." 2.000,00
d) de outra natureza (ao critério)....." 500,00

6ª - TRANSFERÊNCIA

- a) de marca) (pirogravura, outras.....Cr\$ 500,00
b) de sinais ou distintivos.....Cr\$ 500,00
c) de veículos motorizados.....Cr\$ 2.000,00
d) de terrenos ou colonia foreiras.....Cr\$ 500,00
e) de exploração de passos com barcas....Cr\$ à crité
rio do Prefeito.
f) de exploração de linha de ônibus.....Cr\$ 3.000,00
g) de exploração de estação rodoviária....Cr\$ 3.000,00
h) de outra natureza (ao critério).....Cr\$ 500,00

7ª - DISPENSAS

- a) de multa ou dívida qualquer, sôbre o valor.....
.....Cr\$ 10%
b) de outra natureza (ao critério).....Cr\$... 10%

Artigo 2º - As pessoas de condições pobre, e as entidades assisten
ciais, ficam dispensadas do pagamento da Taxa de expe
diente, dêsde que, mediante requerimento, solicitem ao
executivo municipal a quem caberá dispensar ou não do
pagamento da taxa.

Artigo 3º - Aos funcionários municipais, de qualquer categoria é -
assegurada a vatnagem digo vantagem do artigo anterior,
quando tratar-se de comprovação de tempo de serviço, -
para solicitação de vantagens contidas em lei.

Artigo 4º - Esta lei revoga as disposições que lhe sejam contrárias,
e entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.964.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul 31 de
outubro de 1.964.

Theobaldo Einloft
THEOBALDO EINLOFT

Prefeito

REGISTRE-SE, COMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Arno Winter
ARNO WINTER - Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI MUNICIPAL

N.º 9084 de 31 de outubro de 1964
1013

~~Estabelece~~ as exigências para aprovação do plano e das plantas de loteamentos e arruamentos.

Theobaldo Einspelt Prefeito Municipal de São Pedro do Sul

Faço saber, em cumprimento do artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Todo arruamento ou divisão de glebas de terras em lotes urbanos, suburbanos e rurais, reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

Da Documentação

Artigo 2º - O interessado em lotear deve inicialmente, requerer - licenças para esse fim, caracterizando qual a função do loteamento e juntando prova de domínio e planta da propriedade, na escala de I : 1.000 até 20 hectares e na escala de I : 2.000 para maiores áreas, que inclua além dos dados da medição, as confrontações, a localização exata das vias limítrofes e a topografia do terreno com curvas de nível de metro em metro. A Prefeitura, por semoção competente, só deferirá esse pedido inicial quando o uso previsto - seja o determinado pelo Plano Diretor e todas as exigências legais forem observadas.

Artigo 3º - Obtida a aprovação preliminar, o loteador apresentará o ante-projeto de arruamento e loteamento, na mesma escala, em três vias contendo o traçado das ruas, a divisão dos lotes e o cálculo aproximado da superfície de cada um.

Artigo 4º - Depois de aprovado o ante-projeto, será devolvido ao loteador, com as observações, ou correções que a Prefeitura incluir no mesmo, uma das vias, para a locação das ruas e lotes no terreno; após o que deverá ser apresentado pelo loteador o projeto definitivo, na mesma escala, com a numeração dos quarteirões e lotes e o cálculo exato da superfície destes, bem como os perfis longitudinais definitivos das ruas.

Dos requisitos Técnicos

Artigo 5º - Não poderão ser arruados os terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, sem que sejam aterrados até a cota livre das enchentes e de assegurarem normal escoamento das águas. As obras ---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

Projeto 08/64

TER MUNICIPAL

N.º

de

Em 17.10.64
Dona a C. Pareira.
[Signature]

Em 24.10.64
Aprovado p/ unanimidade.
[Signature]

Estabelece as exigências para a aprovação do plano e das plantas de loteamentos e arruamentos.

Theobaldo Eulofst. Prefeito Municipal de São Pedro do Sul

Faço saber, em cumprimento do artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Todo arruamento ou divisão de glebas de terras em lotes urbanos, suburbanos e rurais, reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

Da Documentação

Artigo 2º - O interessado em lotear deve inicialmente, requerer licenças para esse fim, caracterizando qual a função do loteamento e juntando prova de domínio e planta da propriedade, na escala de I : 1.000 até 20 hectares e na escala de I : 2.000 para maiores áreas, que inclua além dos dados da medição, as confrontações, a localização exata das vias linétofes e a topografia do terreno com curvas de nível de metro em metro. A Prefeitura, por semprégio competente, só deferirá esse pedido inicial quando o uso previsto seja o determinado pelo Plano Diretor e todas as exigências legais forem observadas.

Artigo 3º - Obtida a aprovação preliminar, o loteador apresentará o ante-projeto de arruamento e loteamento, na mesma escala, em três vias contendo o traçado das ruas, a divisão dos lotes e o cálculo aproximado da superfície de cada um.

Artigo 4º - Depois de aprovado o ante-projeto, será devolvida ao loteador, com as observações, ou correções que a Prefeitura incluir no mesmo, uma das vias, para a locação das ruas e lotes no terreno; após o que deverá ser apresentado pelo loteador o projeto definitivo, na mesma escala, com a numeração dos quarteirões e lotes e o cálculo exato da superfície destes, bem como os perfis longitudinais definitivos das ruas.

Dos requisitos Técnicos

Artigo 5º - Não poderão ser arruados os terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, sem que sejam aterrados até a cota livre das enchentes e de assegurarem perfeito escoamento das águas. As obras necessárias serão ex-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

cutadas juntamente com as das vias públicas e serem abertas.

Artigo 6º - Das terras a serem loteadas serão excluídas:

- a) faixas de 50 a 100 metros para cada lado dos cursos d'água navegáveis ainda que não permanentemente.
- b) as áreas contíguas as quedas d'água, em extensão superficial variável com a importância do potencial, nunca menos de 100 metros de cada lado do curso d'água.
- c) Nos terrenos aruados nas adjacências dos cursos d'água e estradas de ferro, deve ser reservada uma faixa longitudinal, entre que ao domínio do município, e com largura a ser determinada pela Prefeitura.
- d) os terrenos contendo jazidas verificadas ou presumíveis de minérios, pedreiras, depósitos de minerais ou líquidos de valor industrial, etc...

Artigo 7º - De acordo com a gleba a ser loteada, exigem-se as seguintes metragens:

I- Loteamentos urbanos e suburbanos, inclusive balneários.

Doação à Prefeitura por escritura pública, além da superfície das ruas, 2% da área total para praças públicas, e demais verdes bem como para escolas, etc.

Estão livre desta exigência as áreas loteáveis que contenham menos de 25.000 metros quadrados.

Área mínima de 360 metros quadrados por lote, com uma frente mínima geral de 10 metros.

Quarteirões, admitindo-se pequenas variações aproximadamente 60 metros X 180.

Os quarteirões terão preferencialmente forma retangular, não podendo nenhum dos ângulos dos vértices ser de menos de 60 graus. Sendo o comprimento de 150 metros ou mais deverá haver uma passagem para pedestres, com largura mínima de 4 metros e máxima de 8 metros; quando a rampa for maior de 10% deverá ser construída em escadaria.

Avenidas gerais: 30 mts. de largura ou mais com rampa até 6%

Avenidas de acesso (locais) às principais vias de comunicação, 22 mts. largura com rampa máxima de 7%

Ruas locais (ajardinadas ou principais) 16 a 20 metros de largura rampa máxima 8%

Ruas secundárias (travessa, ruas e trechos curtos ou de pequeno movimento) 14 a 16 metros.

Passeios: avenidas gerais 4 metros de largura; admite-se também um canteiro central de 4 metros.

Avenidas locais de acesso, 3,50 metros de largura

Avenidas principais, secundárias, 3 metros de largura

As demais ruas 2 metros de largura.

II- Loteamentos rurais:

Área mínima 500 metros quadrados por lote, com testada ou frente mínima de 12 metros.

Doação à Prefeitura, além da superfície das ruas, 2% da área total (não entrando nesta exigência as áreas que não contêm 25.000 metros quadrados), para praças públicas e demais verdes, bem como escolas etc...

N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Pancreas

aprovado por unanimidade
~~PROJETO-LEI Nº 04/64~~

Lei Municipal nº 1011

de 31 de outubro de 1964
MTR

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER E PASSAR AO ESTADO A
ESCRITURA DE DOAÇÃO DE UMA FRA
ÇÃO DE TERRAS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber e passar ao Estado a escritura de doação de uma fração de terras localizado na zona rural do Município, no lugar denominado Cêrro da Taquara, com 4 (quatro) hectares de área superficial.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, doada pelo casal Evaldo Rohde e Olga Kelling Rohde, destina-se exclusivamente à construção de uma Escola Rural Estadual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul

31 de outubro
de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*Aprovando
4ª municipalidade*

Lei Municipal nº 10/2 de 3 de outubro de 1964
MITR
~~PROJETO-LEI Nº 05/64~~

REVOGA TOTALMENTE A LEI MUNICIPAL
Nº 483 DE 3 DE AGOSTO DE 1959.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 483 de 3 de agosto de 1.959, que "dispõe sobre as exigências - para a aprovação do plano e das plantas de loteamento de terrenos"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

de T. E. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 22
de agosto de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

17.10.64
Baixa a Comissão
de Parêceres
[Signature]

PROJETO-LEI Nº 05/64

24.10.64
Aprovado p/
unanimidade
[Signature]

Bancadas
PSD e PL

REVOGA TOTALMENTE A LEI MUNICIPAL
Nº 483 DE 3 DE AGOSTO DE 1959.

Theobaldo Finloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 483 de 3 de agosto de 1.959, que "dispõe sobre as exigências - para a aprovação do plano e das plantas de loteamento de terrenos"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 22 de agosto de 1.964

THEOBALDO FINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO